

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL
EDITAL N° 005/2017
Ref.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
IMPUGNANTE: F.E. MAQUINAS TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

OBJETO:

Licitação que tem por objeto “da presente licitação consiste na **Contratação de Empresa de Engenharia para a Execução de Recapeamento Asfáltico em Microrrevestimento à Frio**, , conforme condições estabelecidas no Edital n.º 005/2017, seus anexos e na legislação pertinente.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata o presente de expediente de pedido de Impugnação ao Edital de n.º 005/2017, enviado no e-mail da Prefeitura em 19 de outubro de 2017 e recebido pela Comissão de licitação na mesma data, apresentada pela Empresa **IMPUGNANTE: F.E. MAQUINAS TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.443.554/0001-38, com sede na Rua 18, Qd. 28, Lt. 25, Jardim Céu Azul, na cidade de Valparaíso de Goiás/GO, por seu representante legal, sob a qual passamos a nos posicionar na forma que segue.

DA IMPUGNAÇÃO

O interessado impugna em breve síntese o “Item 5” do edital, alegando que o Edital traz exigências incompatíveis com a legislação, vejamos:

“o item 5 – VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES TÉCNICAS: *A visita será obrigatória a todos os interessados, devendo ser agendada junto ao Departamento de Engenharia da Prefeitura, pelo telefone (62) 3503-1105, e Secretária de Obras pelo telefone (62) 99223-9815, no horário das 8:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, a qual atestará a Declaração de Vistoria, apresentada pelo licitante participante, a ser anexado no envelope de proposta para atendimento deste Edital, não sendo admitido visita técnica realizada fora do prazo estabelecido.*

5.1 – O Engenheiro Responsável da Empresa deverá agendar até o dia 18 de OUTUBRO de 2017, *juntamente ao Departamento de Engenharia da Prefeitura, pelo telefone (62) 3503-1105, e Secretária de Obras pelo telefone (62) 99223-9815, no horário das 8:00 hs às 11:00 hs e das 13:00 hs às 17:00 hs, vistoriar o local de execução dos serviços, no intuito de tomar total conhecimento da situação atual, da extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como, cientificar-se de todos os detalhes imprescindíveis a perfeita execução do serviço, a qual atestará a Declaração de Vistoria, apresentada pelo licitante participante, a ser anexado na documentação para atendimento deste Edital, não sendo admitido visita técnica realizada fora do prazo estabelecido.*

5.2 – No dia marcado para a visita técnica a licitante deverá apresentar a **Declaração de Vistoria** no local dos serviços, conforme modelo do Anexo XIV deste Edital, que deverá ser assinada pelo Engenheiro do Município. Esta declaração deverá ser **juntada ao envelope “Proposta”**.

5.3 – O Engenheiro Responsável poderá representar uma única empresa.

Por fim, requereu que sua impugnação seja julgada procedente, por estar o Edital incompatíveis com a lei 8.666/1993, bem como requereu:

- 1- O conhecimento da impugnação, no sentido que seja modificado o instrumento convocatório da TOMADA DE PREÇOS N° 005/2017(...);
- 2- A suspensão do presente Edital e a remessa do Recurso a Autoridade para julgamento

REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal, vejamos os termos da Lei o qual o presente Edital foi fundamentado:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, **devendo protocolar** o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, grifamos.

(...)

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante **que não o fizer até o segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#), grifamos.

Contudo o item 12.4 dispõem que **a falta do protocolo do pedido de impugnação na forma estabelecida no Edital**, bem como fora do prazo estabelecido, será intempestivo, conforme estabelecido na forma abaixo:

“12.4 – Os recursos interpostos fora do prazo legal não serão conhecidos. Somente serão conhecidos os recursos via fax se forem transmitidos, acompanhados da respectiva guia de remessa postal, no prazo legalmente estabelecido para sua interposição”, grifamos.

12.5 - Os recursos deverão ser dirigidos ao Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, através da Comissão Permanente de Licitação e entregues os originais na Avenida Francisco Paiva da Silva, s/n, Jardim Nova Abadia, Abadia de Goiás/GO, grifamos.

Desta feita, o mérito não será analisado, visto que não respeitou o prazo estabelecido na norma sobre o assunto.

DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, decidimos pela improcedência da Impugnação apresentada pela Empresa **IMPUGNANTE: F.E. MAQUINAS TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, ao Edital nº 005/2017.

A resposta estará disponível publicamente no site da Prefeitura de Abadia de Goiás” www.abadiadegoias.go.gov.br”

Abadia de Goiás - GO, 19 de outubro de 2017.


Washington Luiz Garces Araújo
Pregoeiro